



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Projeto de Lei nº 1749/2025 de 30 de setembro de 2025.

MINUTA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2026 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 do Município de São Felipe D’Oeste/RO”.

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2026 – Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, do Município de São Felipe D’Oeste/RO, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita CONSOLIDADA

Art. 2º A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 40.130.600,00 (Quarenta milhões cento e trinta mil e seiscentos reais), desdobrados nos seguintes agregados conforme Anexo I da Lei 4.320/1964:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.130.600,00
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.432.650,20

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000

CNPJ 84.745.389/0001-94

Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



b) Receita de Contribuições	R\$ 230.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 1.053.527,50
d) Transferências Correntes	R\$ 41.284.801,55
e) Transfer. Correntes – Deduções FUNDEB	R\$ -6.031.435,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 161.055,75
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
Total	R\$ 40.130.600,00

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento conforme constante do Anexo II da Lei 4.320/1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa CONSOLIDADA

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 40.130.600,00 (quarenta milhões cento e trinta mil e seiscentos reais), desdobrados nos seguintes agregados conforme Anexo I da Lei 4.320/1964

I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 38.043.862,50
a) PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 22.117.987,93
b) OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.925.874,57
II – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 786.737,50
a) INVESTIMENTOS	R\$ 586.737,50
b) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 200.000,00
III – RESERVA	
a) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.300.000,00
Total	R\$ 40.130.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 5º A despesa será executada com base nas despesas autorizadas na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Lei 4.320/1964.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade

Art. 6º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

<u>ÓRGÃO/UNIDADE</u>	<u>DESPESA CORRENTE</u>	<u>DESPESA CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
CÂMARA MUNICIPAL			
CÂMARA MUNICIPAL	2.198.000,00	52.000,00	2.250.000,00
GABINETE DO PREFEITO			
GABINETE DO PREFEITO	3.087.025,00	40.750,00	3.127.775,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
GABINETE DA SEMAF	6.086.769,43	353.325,00	6.440.094,43
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
GABINETE DA SEMECE	11.406.223,66	222.662,50	11.628.886,16
SECRETARIA DE SAÚDE			
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	9.885.871,50	40.000,00	9.925.871,50
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	3.346.764,85	30.000,00	3.376.764,85
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	292.140,00	15.000,00	307.140,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.192.865,00	10.000,00	1.202.865,00
MAN. FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESC.	30.000,00		30.000,00
FUNDO MUN. DE DIREITOS PESSOA IDOSA	30.00,00		30.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.479.975,75	15.000,00	1.494.975,75
SEC. MUN. DE CULTURA			
CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	308.227,31	8.000,00	316.227,31



TOTAL GERAL	38.043.862,50	786.737,50	40.130.600,00
--------------------	----------------------	-------------------	----------------------

Seção IV

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º O Poder Executivo poderá, por Lei Específica, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, conforme LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2026, artigo 25, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas em todos os grupos ou categorias de despesa mediante a utilização de recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) da Reserva de Contingência.

c) Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



d) Para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10 Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 9º, Inciso I desta lei, quando o crédito suplementar for aberto por Lei Específica ou se destinar a:

I. Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais(3.1.) em quaisquer dos órgãos dos poderes, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como destinada à redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de qualquer natureza, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e precatórios judiciais, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

III. Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

IV. Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, com saldo disponível na fonte de recursos no rol de contas.

V. Incorporar excesso de arrecadação de acordo com a legislação vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

VI. Com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições.

VII. - Provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos.

VIII. - Provenientes de recursos de doações, convênios e outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

IX. Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários.

Parágrafo Único. As suplementações de que tratam o artigo 10 e seus incisos, serão aplicadas e contabilizadas em cada inciso individualmente, cada qual até os limites fixados pelo artigo 9º inciso I sobre o total geral da despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, regulamentados por decreto desde que autorizados por Lei específica, até o limite do valor dos convênios celebrados e recursos originários, inclusive de suas contrapartidas.

Art. 12 As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado, para atender as necessidades administrativas.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO –2026.

Art. 16 Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações dos títulos descritores dos Programas e as novas Ações Orçamentárias criados nesta Lei, em conformidade com o disposto na LDO 2026 e PPA 2026-2029.

Art. 17. Integram essa Lei os seguintes Anexos:

- I. Relação de receita Orçamentária;
- II. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Programação a cargo dos Órgãos, na forma do anexo IX da Lei 4.320/1964;
- III. Programa de Trabalho, na forma do Anexo VI da Lei 4.320/1964;
- IV. Programa de Trabalho de governo na forma do Anexo VII da lei 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



V. Demonstrativo da despesa por função, Sub-função e programa conforme anexo VIII da Lei 4.320/1964;

VI. Despesa por fonte de recurso, na forma da Lei 9755/1998.

Art. 18 As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 19. Ficam os Poderes Municipais e suas Entidades Vinculadas autorizados a executar as dotações consignadas na proposta orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, até o limite mensal de 1/12 (um inteiro e doze avos), caso o Projeto de Lei não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor para os efeitos legais em 1º de janeiro de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste/RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Mensagem de Lei nº. 1314/2025 de 30 de setembro de 2025.

Excelentíssima Presidente,
LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Nos termos do art. 165, inciso III e § 5º da Constituição Federal/1988 e da Lei Orgânica do Município de São Felipe D Oeste-RO, tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº. 1749/2025 de 30 de setembro de 2025** que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2026 – Lei Orçamentária Anual - LOA /2026 do Município de São Felipe D'Oeste/RO”.

Tal Projeto contempla o Orçamento da Seguridade Social, os fundos da Administração Direta e indireta do município, bem como a Câmara Municipal.

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece o imprescindível balanceamento entre as Receitas projetadas e as Despesas fixadas, referentes ao Exercício Financeiro de 2026, elaborado conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Felipe D Oeste para 2026, bem como expressa o firme comprometimento de reunir as indispensáveis condições orçamentárias requeridas para continuar a execução e aperfeiçoamento dos programas que compõem o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, instrumento legal que reserva para 2026, o primeiro ano de sua efetivação, compromissos assumidos com a população de São Felipe.

Além disso, em acatamento aos preceitos constitucionais e a princípios que lhes são decorrentes, o presente Projeto de Lei cumpre os limites dos gastos com Educação e Saúde, além das despesas com Pessoal e demais encargos, afora o atendimento ao equilíbrio na alocação dos recursos financeiros para o Exercício vindouro, diante da exigência de afiançar o pleno desenvolvimento das atividades públicas pertencentes à esfera municipal, relacionadas aos poderes Executivo e Legislativo.

Desde o início deste Governo, e de forma permanente, tenho mantido o desafio de cuidar e ampliar a capacidade de resposta da máquina administrativa municipal, pré-requisito traduzido na busca incessante pela modernização dos processos de gestão, levada adiante, com a finalidade de assegurar o atendimento aos anseios da população que demanda os serviços de responsabilidade direta da Prefeitura, com prioridade às pertinentes às áreas da saúde, da educação, assistência social e serviços públicos, que foram motivos de pacto firmado com a população, ainda no decorrer do pleito que me honrou com a função de Prefeito de São Felipe D Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Importante salientar que pretendemos atender de forma equânime os objetivos propostos pela LDO e PPA.

Enfatizamos que cumprimos os critérios regulamentares norteadores estabelecidos pelo Tribunal de Contas do estado e legislação pertinente para consecução do atendimento aos serviços legislativos, administração, assistência social, saúde, educação, cultura, urbanismo, saneamento, agricultura, energia, transportes, desporto e lazer e encargos sociais oriundos da manutenção das atividades de meio nos preceitos legais, com ênfase na aplicação mínima em saúde e educação com as receitas adequadas à Projeção de Receitas enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, devidamente ajustadas.

Propomos ainda apenas 15% (quinze por cento) para remanejamento de orçamento para o exercício de 2026, necessários as diferentes situações que possam surgir no decorrer do exercício, uma vez que existem fatos que fogem do alcance do nosso planejar, uma vez inclusive que já encontra amparo legal na LDO 2026, na forma do artigo 25 do Projeto de Lei nº 1729/2025 já protocolizado nessa Casa de Leis.

Diante do exposto, submeto a propositura em tela para, após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade felipense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 30 de setembro de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 30/09/2025 10:12:49
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

